



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 136/2011

Projeto de Lei n. 064/11

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação preventiva e oferecimento de exames de AIDS gratuitos às gestantes que realizam o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde de Votorantim.

O presente PL cria atribuições a órgão da Administração Pública Direta (Secretaria de Saúde), na medida em que impõe às UBS's do Município a obrigatoriedade de orientação preventiva e oferecimento de exames de AIDS gratuitos às gestantes.

Desse modo, a presente proposição padece de vício de iniciativa, pois a competência para a criação de atribuições a Secretarias Municipais é privativa do Prefeito¹.

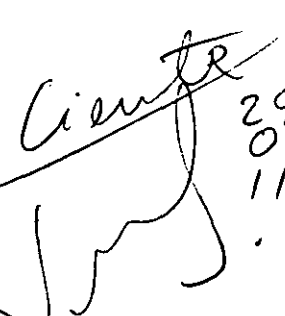
Ademais, a obrigatoriedade prevista neste Projeto já foi instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria SVS/MS n. 151, de 14 de outubro de 2009, que prevê a obrigatoriedade de as instituições de saúde pública realizarem testes para o Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV em indivíduos com idade acima de 18 meses.

Dessa forma, além de conter vício de iniciativa, o presente PL não observa o princípio da necessidade, segundo o qual a atividade legislativa não pode ser repetitiva ou redundante².

Por todo o exposto, opinamos pela ilegalidade do presente PL.

Votorantim, 19 de setembro de 2011.


Laudicéia Nogueira Soares
Assessora Jurídica


Ciente 20/09/11

¹ Art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

² Questões Fundamentais de Técnica Legislativa, Gilmar Ferreira Mendes, Revista Eletrônica n. 11/2007, pág. 03.